



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 845/2012
DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 845/2012
Foi publicado nesta data:

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 11/09/2012

Responsável: [Assinatura]

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, para o quadriênio de 2013/2016 e dá outras providencias.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n. 011/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$7.848,93 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$4.317,26 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - O subsídio legal que na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único – A revisão do 1º ano de mandato será proporcional.

Art. 6º - O prefeito, Vice-Prefeito terão direito a receber valores referentes as férias e ao abono de 1/3 das férias, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

Art. 7º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde o prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio Grande do Sul

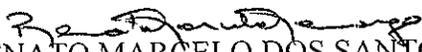
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Artigo 10º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2012.

Registre-se, publique-se.


RENATO MARCELO DOS SANTOS CAMARGO
Sec. de Administração de Planejamento


ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal

